

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 1090/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal referente a 31 de Dezembro de 2005, aprovada por despacho do presidente da Câmara Municipal de 8 de Março, foi afixada nesta data no edifício dos Paços do Município, na Divisão de Obras, Habitação e Urbanismo e no estaleiro desta Câmara Municipal.

Mais se torna público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme determina o artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

Aviso n.º 1091/2006 (2.ª série) — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, que podem ser feitas no prazo de 30 dias contados da data da publicação, de acordo com o que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento para atribuição de bolsas de estudo.

14 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (quadro legal de atribuições das autarquias locais), aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação;

Considerando que o concelho de Vila Velha de Ródão é um concelho com uma população maioritariamente pobre e envelhecida, com graves dificuldades no acesso ao ensino superior e com deficiência de munícipes aqui residentes e titulares de licenciatura nas diversas áreas do saber;

Considerando a importância que reveste a formação superior, como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma, tendo em conta, sobretudo, as dificuldades económicas sentidas por jovens estudantes inseridos em agregados familiares economicamente mais débeis;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir em termos de prossecução das suas atribuições e por forma a incentivar e apoiar o acesso e frequência do ensino superior, designadamente no que respeita a atribuições de auxílios económicos a jovens estudantes inseridos em agregados familiares comprovadamente mais carenciados;

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo aos jovens que reúnam os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos, bem como deliberar no que respeita a atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Assim, no exercício das competências que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão e atribuição de bolsas de estudo a jovens estudantes carenciados residentes no concelho de Vila Velha de Ródão, as quais se destinam a possibilitar, por estes, a frequência do ensino superior.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão pretende com este Regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes carenciados economicamente e residentes neste concelho que frequentem o ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham cumulativamente todos os requisitos fixados no presente Regulamento.

Artigo 3.º**Princípios gerais**

1 — A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que frequentem o ensino superior.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir anualmente será publicado por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das juntas de freguesia.

3 — Mediante proposta da comissão de análise para atribuição de bolsas de estudo poderá a Câmara Municipal autorizar o aumento ou a redução do número de bolsas a atribuir.

Artigo 4.º**Montante e periodicidade das bolsas**

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante cada ano lectivo, sendo o seu valor mensal de € 100.

2 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

3 — O montante referido no n.º 1 poderá ser actualizado anualmente, tendo em consideração o índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, publicado pelo INE — Instituto Nacional de Estatística.

4 — A bolsa é atribuída, mensalmente, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será paga por transferência bancária até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- Residirem no concelho de Vila Velha de Ródão há, pelo menos, cinco anos;
- Estarem matriculados no ensino superior;
- Não serem detentores de licenciatura e ou bacharelato;
- O agregado familiar contar com um rendimento ílquido mensal, per capita, igual ou inferior a € 250;
- Serem estudantes a tempo inteiro, não auferindo qualquer profissão remunerada.

2 — As alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso às bolsas pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da bolsa.

Artigo 6.º**Processo de candidatura**

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e entregue na Câmara Municipal até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

2 — A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere por si só aos candidatos direito a uma bolsa de estudo.

Artigo 7.º**Candidaturas**

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão/atribuição da bolsa de estudo;
- Documento probatório de ingresso no ensino superior;
- Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- Declaração do IRS apresentada nos últimos dois anos na repartição de finanças e último documento comprovativo da sua liquidação ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças, bem como recibos de vencimento actualizados dos elementos do agregado familiar inseridos no mercado de trabalho;
- Declaração atestando a situação económica do agregado familiar, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza, comprovados por declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência;
- Documento da entidade processadora da pensão ou reforma com a indicação do quantitativo mensal.

2 — Para além dos elementos mencionados no número anterior podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e ou téc-